

## CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO n. 05/2012/CÂMARA PROPEX

Ratifica a política de dispensa de docentes da UNESC.

A Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no Art. 5°, do Regimento Geral da UNESC, aprovado pela Resolução n. 01/2007/CSA, reunida no dia 10 de maio de 2012, considerando que:

- a) em algumas ações trabalhistas o judiciário de 1º e 2º Grau entendeu ser nula a dispensa de docentes, determinando a reintegração dos dispensados, gerando controvérsias e dúvidas;
- b) as decisões, em sua maioria, são favoráveis à Instituição, tanto em 1º como em 2º Grau, e que o entendimento dominante no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reconhece o poder potestativo do Reitor, reconhecendo a validade das dispensas sem a prévia aprovação por órgão colegiado;
- c) o disposto no Art. 53, parágrafo único, V, da Lei n. 9.394/1996, se refere a políticas de contratação e dispensa de docentes;
- d) as contratações ocorrem por processo seletivo público, não sendo aprovadas ou realizadas por nenhum colegiado;
- e) submeter um docente a uma exposição pública sobre seu desempenho e demais questões pertinentes ao exercício profissional, para fins de dispensa, pode gerar discussão sobre a ocorrência de suposto dano moral;
- f) os processos de seleção e contratação de docentes atuais podem ser aperfeiçoados, mas são indispensáveis ao bom funcionamento e a transparência da Instituição;
- g) a contratação de docentes se dá pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrendo as demissões sem justo motivo com pagamento de indenização pertinente e sem necessidade de justificativa pública para o ato:
- h) nos termos do Art. 27, VII, do Regimento Geral da UNESC se estabelece como competência do Coordenador de Curso propor ao Diretor da Unidade Acadêmica a dispensa de docentes:
- i) nos termos do Art. 20, V, "c", do Regimento Geral da UNESC, se estabelece como competência do Diretor de Unidade Acadêmica propor à Pró-Reitoria a dispensa de docentes:

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- j) nos termos do Art. 14, IV, "f", do Regimento Geral da UNESC, se estabelece como competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão encaminhar ao Reitor, por solicitação das Unidades Acadêmicas, os pedidos de dispensa de pessoal docente:
- k) nos termos do Art. 9°, VIII, do Regimento Geral da UNESC, se estabelece como competência do Reitor aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de docentes;
- nos termos do Art. 26 do Estatuto da FUCRI, se estabelece como competência do Diretor Presidente dirigir e administrar a Fundação, com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da Entidade, inclusive realizar a contratação e demissão de docentes;

RESOLVE:

- Art. 1º Ratificar o processo de dispensa de docentes adotado pela Universidade, uma vez que intrínseco às autonomias didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial a que se refere o artigo 207 da Constituição Federal de 1988.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos retroativos inclusive quanto às rescisões já efetuadas.

Criciúma, 10 de maio de 2012.

PROF. Dr. RICARDO AURACO PENHO PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX